



FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO / 2019 - 5ª ZE

Setor Requisitante: 5ª Zona Eleitoral					
Responsável pela Demanda: Antonio Teixeira Junior					
E-mail: zon005@tre-ac.jus.br Tel.: 3462-1021					
1. OBJETO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	P. UNIT.*	P. TOTAL
01	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	36	Garração de 20L	R\$ 12,00	R\$ 432,00
1.1. O material/serviço descrito:			☐ () Está registrado na ARP n. ____/201_ (evento ____) ☒ (X) Não possui registro em ata		
* Não há registros anteriores para esta unidade do PAE de Jordão.					
2. Justificativa para a contratação / aquisição: Atender às necessidades diárias de consumo dos servidores, funcionários terceirizados e visitantes, por ser uma substância essencial ao organismo.					
3. Justificativa para os quantitativos solicitados (apresentar memória de cálculo): Não há registros anteriores de contratação para fornecimento de água mineral para o PAE de Jordão. Segunda a servidora do PAE o fornecimento se dá por compra de água efetuada por ela, que solicita a um entregador e o mesmo enche os garrações no Centro Espírita UNIÃO, que fornece água potável, e o referido entregador cobra a quantia de R\$ 10,00 para encher os vasilhames.					
4. Caso a contratação não seja realizada, quais os prejuízos para a execução das atividades? O não fornecimento de água mineral, por ser essencial ao consumo humano, à hidratação do corpo e trazer outros benefícios à saúde, poderia trazer prejuízos a saúde do servidor ou colaboradores que laboram diariamente de 7h diárias, caso não realize a ingestão de água. E, sua ausência, sendo prejudicial a saúde do servidor, consequentemente, pode interferir no perfeito funcionamento das atividades do órgão que depende de recursos humanos para movimentar suas atividades finalísticas e secundárias.					
5. Previsão de data em que os bens devem estar disponíveis ou data em que deverá ser iniciada a execução dos serviços. I) As aquisições do novo registro deverá ocorrer, para o PAE de Jordão: a) A partir de fevereiro de JULHO/2019, caso não haja saldo no registro anterior, devidamente empenhado;					
6. A demanda está prevista no Plano de Contratação do exercício ou em outro instrumento? (X) Sim (SEI nº 0002464-90.2018.6.01.8000, evento 0244202), com valor previsto de R\$ 5.984,00. () Não (se marcar esta opção, apresentar justificativa da falta de previsão).					
7. Em se tratando de contratação de serviços com previsão de gasto superior a R\$ 8 mil, deverá ser indicado o nome do servidor que participará da equipe de planejamento, representando a unidade requisitante. Em todos os casos, informar quem gerenciará o futuro contrato.					
Dados de quem irá compor a equipe de planejamento: Nome: Cargo/função: Matrícula: E-mail:		Dados de quem irá gerenciar o contrato: Nome: Antonio Teixeira Junior Cargo/função: Técnico Judiciário - Chefe de Cartório Matrícula: 309-1611 E-mail: antonioteixeira@tre-ac.jus.br			

8. Outras informações.

Rio Branco, 13 de junho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO TEIXEIRA JUNIOR, Chefe de Cartório**, em 13/06/2019, às 08:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284025** e o código CRC **498CD6C0**.

0001577-57.2019.6.01.8005

0284025v2

CARTÓRIO ELEITORAL DA 5ª ZONA**COTAÇÃO DE PREÇOS**Processo SEI 0001577-57. 2019.6.01.8005

Item	Especificação	Unid	Quant	P. Unit.	P. Total
01	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garrafão de 20L	36	12,00	432,00

1. **Prazo de validade da proposta:** 60 dias.
2. **Prazo de execução/entrega:** em até 01 dias, a contar do recebimento da nota de empenho
3. **Forma de pagamento:** em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da entrega da nota fiscal.
4. **Exigências para a contratação:**
 1. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional/INSS, FGTS e a Justiça Trabalhista;
 2. Não possuir restrições no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIs), no Cadastro de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Elegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça, e no Rol de Inidôneos do TCU.
 3. Declarações constantes do item 6 deste formulário.
5. **Das Sanções**, nos casos de inexecução contratual:
 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o TRE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993) abaixo:
 1. **Advertência**, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 2. **Multa:**
 1. Multa de mora, correspondente a 1% (um por cento), por dia de atraso no fornecimento de bens / prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 2. Multa por inexecução contratual:
 1. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 10 dias, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento/serviço;
 2. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor empenhado, cobrada pelo atraso superior a 15 dias.
 3. **Suspensão do direito de licitar e contratar com o TRE/Acre** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6. DECLARAÇÕES: o proponente infra assinado declara, sob as penas da lei,

1. que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos.
2. não incidir em qualquer hipótese de vedação prevista no art. 2º, inciso VI, e § 3.º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016).
3. Em atenção à vedação prevista no inciso XI do art. 17 da LDO 2018, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

Dados do proponente:

1. **EMPRESA:** D. A. Lima Ferreira
2. **CNPJ:** 12.058.817/0001-08
3. **ENDEREÇO:** R: Genésio Vissina de Aguiar Tel. (68) 98421-5300
4. **DADOS BANCÁRIOS:**
 1. Banco: Amazônia;
 2. Ag: 051;
 3. Conta corrente: 070.640-1
5. **REPRESENTANTE LEGAL:**
 1. RG: 178470 CPF: 308.460.212-34

Local, Jornas Data: 24/05/2019

Dulcineia Alves de Lima Ferreira
Assinatura do Proponente



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC

PESQUISA DE PREÇOS

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS						
Item	Especificações	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total	Menor Preço Total (D.A. Lima Ferreira - CNPJ 12.058.817/0001-08)
1	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 L	36	R\$12,00	R\$ 432,00	R\$ 432,00
REGULARIDADE FAZENDA NACIONAL/INSS				Não (0284131)		R\$ 432,00
REGULARIDADE FGTS/CPF				Sim (0284233)		
REGULARIDADE DA JUSTIÇA DO TRABALHO				Sim (0284131)		
REGULAR PERANTE CEIs, TCU e CNJ				Sim (0284131)		
REGULAR PERANTE CADIN				Sim (0284131)		

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS - PE N.º 60/2018 - TRE/AC (0001880-23.2018.6.01.8000)						
Item	Especificações	Unid	Preço Unitário - Feijo	Preço Unitário - Tarauacá	Preço Unitário - CZS	Média Unitária
1	Água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico transparente, com capacidade de 20 litros, com tampa e lacre de segurança, mediante troca de vasilhames, com entrega parcelada, data de envase não superior a 30 dias e garrações com prazo de validade não inferior a 60 dias.	Garração de 20 L	R\$ 8,17	R\$ 8,50	R\$ 9,00	R\$ 8,56



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA BRASIL, Técnico Judiciário**, em 13/06/2019, às 13:54, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei-tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284084** e o código CRC **55529FBA**.

0001577-57.2019.6.01.8005

0284084v7



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Checklist

CHECKLIST DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto:

(x) DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Fundamento legal sugerido: art. 24, II, da Lei nº 8666/93

() INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Fundamento legal sugerido: art. 25, da Lei nº 8666/93

N.	ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Evento SEI	Obs.:
1	A demanda foi incluída no Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação ?	x			0284025	
2	O Formulário para Pedido de Aquisição/Contratação foi preenchido corretamente?	x			0284025	
3	Para a coleta de propostas, foi utilizado o formulário modelo, contendo prazo de entrega, as penalidades e as declarações do CNJ / LDO / Emprego de menor?	x			0284055	
4	No caso da não obtenção de pelo menos três cotações válidas, foi apresentada justificativa?	x			0284057	Conforme despacho abaixo
5	Havendo apenas um proponente, há nos autos justificativa do preço cobrado?	x			0284084	Conforme despacho abaixo.
6	No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93)? (mínimo 3 propostas válidas)	x			0284084	
7	Há justificativa para não utilização preferencial do sistema de cotação eletrônica (art. 4º, § 2º, Decreto 5.450/05)?	x				Conforme despacho abaixo.
8	No caso de uso do sistema de cotação eletrônica, foi realizada a adjudicação no sistema Comprasnet e juntado o relatório da cotação?			x		

9	Há justificativa se for o caso de agrupamento de itens?			x		
10	Em se tratando de Dispensa de Licitação em razão do valor (arts. 24, I e II), se autorizada a contratação/aquisição, foi verificado de que a mesma não configura fracionamento de despesa?	x				Conforme despacho abaixo.
11	Constam dos autos todas as comprovações de que os proponentes ostentam regularidade fiscal/trabalhista, e de que não constam dos sistemas CEIs, CNJ (fornecedor e sócio majoritário), TCU e CADIN?		x			Conforme despacho abaixo.
12	A qualificação do proponente pessoa física foi aferida mediante as comprovações do item anterior (no que couber), acrescida da certidão de quitação eleitoral?			x		
13	Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?			x		
14	Para a contratação direta celebrada com fundamento no art. 24, V, estão preenchidos os seguintes requisitos ? • ocorrência de licitação anterior; • ausência de interessados e/ou comparecimento de interessados sem a habilitação necessária ou a proposta válida; • risco de prejuízo; • evitabilidade do prejuízo pela contratação direta; • manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior.			x		
15	Em se tratando de contratação de obra ou serviço de engenharia, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93) elaborado pela unidade competente?			x		
16	No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?			x		
17	Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?			x		
18	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.			x		
19	Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.			x		

[x] Manifestação conclusiva:

Estando devidamente instruído o processo, conclui-se que a contratação preenche os requisitos legais, podendo, por isso, ser levada a efeito, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DESPACHO

1. Trata-se de contratação formulada pela Quinta Zona Eleitoral do Estado do Acre - 05ªZE, conforme veiculado no formulário para pedido de aquisição de demanda no evento n.º 0284025
2. Inicialmente, em relação a remissão feita no **item 04 do checklist** quanto à impossibilidade de obtenção de três propostas válidas:
 1. Destaca-se que o município termo, Jordão, possui restrição de mercado em relação ao fornecimento do objeto pretendido nesta contratação, conforme certidão do Chefe de Cartório no evento n.º 0284057
 2. Nesse sentido, é cediço que o TCU tem entendimento já consolidado (**Acórdão n.º 1782/2010-Plenário, TC-003.971/2009-9, rel.Min. Raimundo Carreiro, 21.07.2010**) acerca da exigência, nos casos de contratação direta, de realização de *pesquisa de preços de mercado, no número mínimo de três cotações válidas*;
 3. No caso vertente, embora a pesquisa tenha alcançado a maior amplitude possível em relação ao mercado local no próprio município demandante, somente foi possível a obtenção da proposta indicada no *checklist* acima, sendo este fornecedor o único a manifestar interesse em formular proposta para contratar com TRE/AC, o que, a nosso ver, não impede, ante à demonstrada limitação do mercado local, o prosseguimento da contratação em relação à proposta válida.
3. Por seu turno, em relação ao **item 05 do checklist**, no evento 0284084, foi realizada justificativa do preço da contratação, na qual foi utilizada como parâmetro os menores lances do PE n. 60/2018 (fornecimento de água mineral aos cartórios - ARP). No ponto, destaca-se que os valores utilizados foram os referentes aos municípios próximos a Jordão (Feijo, Tarauaca e Cruzeiro do Sul), uma vez que não foi objeto da citada licitação a contratação específica no município ora requisitante da demanda. Ademais, em que pese o valor unitário médio de referência (R\$8,56 - oito reais e cinquenta e seis centavos) ter ficado abaixo da proposta do único fornecedor do município de Jordão (R\$ 12,00 - doze reais), este permanece justificado, pois é necessário considerar a complexidade da logística de acesso à Jordão - fluvial e aéreo - o que naturalmente encarece os preços do mercado local, restando o valor proposto à Administração, portanto, razoável.
4. Sobre o **item 07 do checklist**, destaca-se que a opção pela não utilização de cotação eletrônica dá-se em razão da natureza do objeto contratado, bem como em razão da restrição de fornecedores no mercado local;
5. No tocante ao **item 10 do checklist**, a presente aquisição/contratação não configura fracionamento de despesa, posto que não houve e não há previsão de contratação de objetos da mesma natureza no presente exercício para unidade requisitante;
6. Por fim, sobre **item 11 do checklist**, cumpre esclarecer que, em que pese a **empresa D.A. Lima Ferreira - CNPJ 12.058.817/0001-08** não ostentar regularidade fiscal, consoante certidão 0284131 (fl. n.º 02), é cediço o entendimento de que, por trata-se de hipótese de único fornecedor na localidade, aplica-se, no caso, por analogia, a **Decisão nº 431/97 – Rel. Bento José Bugarin Plenário e Acórdão n.º 1.402/2008 – Plenário, DOU 04/08/1197**, pela qual admitiu-se, tendo como base o princípio da indisponibilidade do interesse público, a possibilidade, de forma excepcional, de contratação de empresa não detentora de regularidade fiscal, em razão do monopólio exercido por ela sobre atividade objeto do poder público demandante;
7. Se autorizada, a contratação será firmada, por nota de empenho, com o proponente **D.A. Lima Ferreira - CNPJ 12.058.817/0001-08**, pelo valor de **R\$ 432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais), e terá por fundamento legal o art. art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8. As condições para contratação estão preenchidas, conforme checklist de verificação e manifestação conclusiva.
9. À **SPEO** para informar disponibilidade orçamentária em face dos valores indicados abaixo:
- **R\$ 432,00** (quatrocentos e trinta e dois reais).
10. Após, à **ASLIC**, para parecer.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA SILVA BRASIL, Técnico Judiciário**, em 13/06/2019, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0284125** e o código CRC **9AF2F798**.

0001577-57.2019.6.01.8005

0284125v8



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001577-57.2019.6.01.8005
INTERESSADO : 5ª Zona Eleitoral
ASSUNTO :

Parecer nº 0285943 / 2019 - PRESI/DG/SAO/ASLIC

CONTRATAÇÃO. FORNECIMENTO. ÁGUA MINERAL. AUSÊNCIA DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. ESSENCIALIDADE. PREÇO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

Trata-se de analisar a regularidade jurídica da contratação do fornecimento de água mineral envasada em garraões de 20 (vinte) litros, mediante troca de vasilhames, para atender às necessidades ordinárias do Posto de Atendimento ao Eleitor do município de Jordão, conforme demandas apresentada pelo Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral (Evento SEI n. 0284025).

PESQUISA DE PREÇOS

2. Realizada pesquisa de preço no mercado local, foi obtida apenas 01 (uma) proposta (Evento SEI n. 0284055), no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), firmada pela pessoa jurídica D. A. Lima Ferreira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.058.817/0001-08.

3. Não foi atendida, portanto, a recomendação do Tribunal de Contas da União de juntada de 03 propostas válidas (Acórdão n.º 1782/2010-Plenário).

4. Contudo, de acordo com o Chefe de Cartório da 5ª Zona Eleitoral, o mercado local é limitado, não sendo conhecido outro fornecedor do objeto que se pretende contratar.

5. Reputa-se, portanto, justificada a inviabilidade da obtenção das 03 (três) propostas válidas.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E PENALIDADES

6. De acordo com as certidões juntadas nos Eventos SEI ns. 0284131 e 0284233, a proponente ostenta condição fiscal e trabalhista compatível com a contratação, exceto pela ausência de regularidade perante a Fazenda Nacional.

7. Sobre as penalidades, registre-se que a proponente não possui registro de sanções administrativas impeditivas da formalização do ajuste (TCU, CNJ e CEIS). Essa análise abrange também a constatação da inexistência de condenação do sócio majoritário da proponente por atos de improbidade administrativa.

8. A princípio, a restrição fiscal impediria o ajuste. Entretanto, admite-se, em caráter excepcional, que seja levada a efeito, desde que a contratação seja essencial e necessária à continuidade do serviço público. Neste sentido, o § 1º do art. 19-A da IN-TRE/AC n. 02/2007:

§ 1º. A Administração, atendendo aos postulados da supremacia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos, nos casos em que não seja possível identificar proponente em situação de adimplência perante o INSS, FGTS e a Fazenda Nacional para firmar o pacto, e em face da essencialidade deste, poderá, em caráter excepcional, e mediante prévia autorização da autoridade competente, realizar a contratação pretendida. (Incluído pela Instrução Normativa n. 02, de 02 de maio de 2008)

9. Conforme justificativa apresentada pela unidade demandante (itens 2 a 4 do Evento SEI n. 0284025), a contratação é essencial para a garantia das condições de saúde no ambiente de trabalho. Portanto, presente o caráter da essencialidade do produto.

JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

10. Sobre a justificativa do preço, a Seção de Compras, Licitações e Contratos observa que este Regional realizou contratação da espécie, nos municípios próximos a Jordão (Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul), por preço médio de referência de R\$ 8,56 (oito reais e cinquenta e seis centavos) e que, embora esse valor tenha ficado abaixo da proposta do único fornecedor do município de Jordão - R\$ 12,00 (doze reais)-, este último é justificado pela complexidade da logística de acesso à Jordão, exclusivamente via fluvial e aérea, que encarece os preços do mercado local (Evento SEI n. 0284125, item 3).

11. Atendida, portanto, a exigência prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93.

ENQUADRAMENTO LEGAL

12. A Seção de Compras, Licitações e Contratos sugere que a contratação poderia ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no 24, II, da Lei nº 8.666/93.

13. No entanto, considerando que apenas uma empresa apresentou proposta, a inviabilidade de competição restou demonstrada, razão pela qual **a contratação, se autorizada, deverá ser formalizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.**

NEPOTISMO E VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

14. De acordo com as declarações constante no item 6 dos formulários de cotação (Evento SEI n. 0284040), o dirigente da empresa proponente do menor preço não integra o quadro de servidores deste Regional. Portanto, a eventual contratação da referida empresa não representaria violação à regra do inciso XI do artigo 17 da Lei n. 13.707/2018 (LDO 2019).

15. Relevante destacar, também, que, conforme consta dos citados formulários, a proponente declarou que o seu quadro societário não é composto pelas pessoas vedadas no inciso VI do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (conforme modificação da Resolução CNJ 229/2016).

PROJETO BÁSICO

16. Nos termos do inciso I do art. 7º da Lei 8.666/93, a contratação deve ser precedida da elaboração do Projeto Básico.

17. Contudo, parece razoável considerar que o serviço é simples e o custo total é pouco expressivo. Aquela formalidade, portanto, parece dispensável, considerando que as especificações constantes nos formulários de cotação contemplam os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto.

REGRAS DE FORNECIMENTO

18. Convém registrar, ainda, que o formulário de cotação contempla regras de execução e consequências por eventuais descumprimentos, obrigações do contratante e do contratado, como exigido pelo art. 55 da Lei 8.666/93.

FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

19. Considerando o valor pouco expressivo do objeto, reputa-se razoável que a formalização do contrato seja realizada por meio da emissão de nota de empenho, conforme admite o *caput* do art. 62 da Lei 8.666/92.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

20. A demonstração de disponibilidade orçamentária consta no Evento SEI n. 0285930, estando preenchida a exigência do art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93.

CONCLUSÃO

21. Por todo o exposto, **conclui esta Assessoria ser juridicamente viável a formalização da contratação, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.**

DEMAIS RECOMENDAÇÕES

22. Cabe ao Secretário de Administração e Orçamento decidir sobre a conveniência e oportunidade da contratação, nos termos do inciso II do art. 1º da Portaria TRE-AC 10/2014.

23. Por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, será necessária a ratificação do ato pela autoridade superior, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93.

24. Cumpre observar, ainda, que está dispensada a publicação do extrato do ato de ratificação da inexigibilidade, conforme determinação do item 9.2 do Acórdão TCU nº 1336/2006 - Plenário.

25. Por se tratar de despesa irrelevante, conforme fixado no art. 145, II, da Lei 13.707/2018 – LDO 2019, estão dispensadas as exigências do art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

26. É o Parecer.

27. Ao Secretário de Administração e Orçamento, para decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA, Assessor Jurídico**, em 25/06/2019, às 13:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0285943** e o código CRC **076B180E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001577-57.2019.6.01.8005
INTERESSADO : FÓRUM ELEITORAL DA 5ª ZONA
ASSUNTO : Contratação direta. Água mineral.

Decisão nº 378 / 2019 - PRESI/DG/SAO/GASAO

Trata-se de pedido de contratação da empresa D.A. Lima Ferreira, para o fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros, conforme evento n. 0284025.

2. A despesa em questão totaliza **R\$ 432,00** (0284125).
3. Segundo a SPEO, há saldo orçamentário suficiente (0285930).
4. A ASLIC considera que a contratação juridicamente viável (0285943).
5. É o breve relatório. **DECIDO.**

6. A necessidade da aquisição está devidamente registrada pela unidade demandante (0284025). Em relação ao preço cotado, considero as peculiaridades locais, em especial o fato de que se trata de longínqua cidade localizada no interior do Acre, com estrutura industrial e comercial mínima. Ou seja, com reduzidas opções e custos elevados para bens que são produzidos em outras cidades, como é o caso.

7. Assim, **reconheço** a situação de inexigibilidade de licitação no caso vertente e **AUTORIZO** a despesa em questão, com fundamento no artigo 1º, II, da Portaria da Presidência n. 10/2014. **No que aplicável**, adoto como razão de decidir o parecer ASLIC acima mencionado.

8. A contratação será celebrada com a empresa **D.A. Lima Ferreira**, CNPJ 12.058.817/0001-08, e formalizada por nota de empenho, no valor de R\$ 432,00, conforme art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

9. **A gestão do contrato será de responsabilidade do servidor Antonio Teixeira Junior, Chefe da 5ª ZE, a quem a SPEO deverá enviar o processo após o empenhamento da despesa. O gestor deve observar as atribuições contidas no artigo 26 da IN/TRE-AC 2/2007, no que for aplicável a esta espécie de contrato, e as regras constantes na proposta de preço da empresa (0284055).**

10. À DG, para ratificar o ato de reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, se assim entender. Em seguida, à SPEO, para empenhar. Após, concomitantemente, ao gestor do contrato e à **SCLC/COMAP, para publicação de atos no "transparência"**.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO, Secretário**, em 25/06/2019, às 16:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286019** e o código CRC **4CBD1ADC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Avenida Antônio da Rocha Viana, n. 1.389 - Bairro Isaura Parente - CEP 69918-308 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0001577-57.2019.6.01.8005
INTERESSADO : 5ª Zona Eleitoral
ASSUNTO : Ratifica Decisão. Água mineral.

Decisão nº 380 / 2019 - PRESI/DG/GADG

Veio-me o procedimento em referência para ratificação do ato de autorização de despesa da lavra do titular da Secretaria de Administração e Orçamento (0286019), por meio do qual reconheceu situação de inexigibilidade para a aquisição do fornecimento de água mineral envasada em garrações de 20 litros, conforme solicitado no Formulário 0284040.

2. A SLC instruiu o feito para fins da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, considerando a inviabilidade de competição no local, preenchendo o *checklist* da contratação 0284125.

3. A SPEO atestou a disponibilidade financeira para realizar a despesa, no valor de **R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais)**, e que a mesma é compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes (0285930).

4. O Assessor de Licitações emitiu Parecer 0285943 e opinou pela contratação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, já que inviável a competição.

5. Diante desse quadro, o Secretário autorizou a despesa, momento em que submete o ato a ratificação desta Diretoria-Geral, conforme previsto no artigo 20 da IN-TRE-AC nº. 02/2007 c/c o artigo 1º, inciso II, da Portaria PRES/TRE-AC nº. 10/2014.

6. Destarte, por concordar com a situação dispensa o procedimento licitatório, **RATIFICO** a autorização supra, o que faço com arrimo no artigo 26, *caput*, da lei 8.666/1993 e na Portaria PRES/TRE-AC n. 10/2014.

7. Publicação dispensada, conforme prevê o artigo 18, inciso V, da IN TRE-AC n. 02/2007.

8. Remeta-se o feito à SPEO, para providências pertinentes ao empenho.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Diretor Geral**, em 26/06/2019, às 12:19, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286282** e o código CRC **BC3B05F1**.

0001577-57.2019.6.01.8005

0286282v3

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL
NOTA DE EMPENHO

EMISSAO : 27Jun19 NUMERO: 2019NE000523 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070002/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
CNPJ : 05910642/0001-41 FONE: (068) 3212-4400
ENDERECO : AV ANTONIO DA ROCHA VIANA 1389 - BAIRRO BOSQUE
MUNICIPIO : 0139 - RIO BRANCO UF: AC CEP: 69900-526

CREDOR : 12058817/0001-08 - D. A. LIMA FERREIRA
ENDERECO : GENERALISSIMO DEODORO, 072, ALTOS - CENTRO
MUNICIPIO : 0147 - TARAUAÇA UF: AC CEP: 69970-000

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

2019NECT - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

ORIGEM DO PEDIDO: FÓRUM ELEITORAL DA 5ª ZONA - TARAUAÇA (AC)

PROCEDIMENTO N.º 0001577-57.2019.6.01.8005

CLASS: 1 14102 02122057020GP0012 084515 0100000000 339030 000000 AOSA ALIMEN

TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: INEXIGIBILIDADE

AMPARO: LEI8666 INCISO: CP PROCESSO: 1577-57/19

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: AC / 147

ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL

REFERENCIA: ART25/CP LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL: 432,00

QUATROCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 07 - GENEROS DE ALIMENTACAO

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 36 VALOR UNITARIO: 12,00

VALOR DO SEQ.: 432,00

ÁGUA MINERAL SEM GÁS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM TAMPAS E LACRE DE SEGURANÇA, MEDIANTE TROCA DE VASILHAMES, COM ENTREGA PARCELADA, DATA DE ENVASE NÃO SUPERIOR A 30 DIAS E GARRAFÕES COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 60 DIAS.

TOTAL: 432,00

ANTONIO DA SILVA GALVAO

JEAN CARLOS FREIRE LIMA

ORDENADOR SUBSTITUTO

GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO DA SILVA GALVÃO**, **Secretário**, em 28/06/2019, às 10:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS FREIRE LIMA, Coordenador em exercício**, em 28/06/2019, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0286610** e o código CRC **CEAF3FD9**.

0001577-57.2019.6.01.8005

0286610v2